



J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.924, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.859, de 24 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.859, de 24 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O repasse financeiro mensal de que trata o art. 1º desta Lei está vinculado ao valor recebido pelo Município de Paracuru, oriundo da União, através do Ministério da Saúde, e será concedido, na forma de abono pecuniário, no valor equivalente de até 15% (quinze por cento), para cada Agente Comunitário de Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL